

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

ESTE EDITAL SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL 141/2023 e DECRETO MUNICIPAL 142/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte externo, tratamento - por incineração, autoclave ou outro método, bem como destino final adequado dos resíduos de serviços de saúde do **Grupo A (resíduos infectantes), Grupo B (resíduos químicos) e Grupo E (Perfuro Cortantes)**, gerados no município de Brumadinho, conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital, pelo prazo de 12 meses.

É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Atenção em caso de divergência entre o descritivo da plataforma e a do edital, prevalecerá o edital.

Interessados: Vigilância em Saúde/Secretaria Municipal de Saúde

Data de abertura de propostas: 28 de maio de 2024

Recebimento de propostas: até as 8h59 min de 28 .05.2024

Abertura das propostas: 09 horas

Referência de tempo: horário de Brasília.

Local da sessão pública: plataforma de licitações licitar digital – www.licitardigital.com.br

Valor estimado global de contratação: R\$ 252.750,00

Modo de disputa: ABERTO E FECHADO

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Esclarecimentos: diretamente plataforma www.licitardigital.com.br edital PE 003/2024 ou via e-mail licitacao@brumadinho.mg.gov.br.

Telefones: (031) 3987-0337 – (031) 99520 2685

Horário de funcionamento: 08h00min. às 17h00.

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO - MG, por intermédio da Central de Compras, Licitações e Contratos, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado termo de referência anexo.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Pregoeira Jurene de Sales Azevedo, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Raniere Vitória Quaresma Nascimento Mendes, Daniela Pereira Alves, Maxson Lousada Domingues e Aline Maiara Fonseca Antunes, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 141/2023, Decreto Municipal 142/2023 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Brumadinho, através do endereço eletrônico <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, de forma física, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação e mediante o recolhimento da taxa inerentes aos seus custos reprográficos conforme Decreto Municipal nº 40 de 02 de março de 2015.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse a plataforma informada ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte externo, tratamento, bem como destino final adequado dos resíduos de serviços de saúde do **Grupo A (resíduos infectantes), Grupo B (resíduos químicos) e Grupo E (Perfuro Cortantes)**, gerados no município de Brumadinho, pelo prazo de 12 meses.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer nível de esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021

3.2.5 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no §1º, art. 9º da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021;

3.2.6 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.7- Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pela plataforma www.licitardigital.com.br.

4.1.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial bem como na plataforma do pregão eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.2 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até três dias úteis que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Brumadinho/MG ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

I - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

II - Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

III - * Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

IV - * Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

V - * Declaro que não possuo sócios quotistas ou administradores que se enquadrem em alguma das hipóteses restritivas do art. 37 da Lei Orgânica Municipal de Brumadinho.

“Art. 37. O Prefeito, o vice-prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o 2º grau, ou por adoção e os servidores empregados públicos, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses aos findas as respectivas funções.”

VI - *Declaro que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

VII - *Declaro que a empresa não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VIII - *Declaro que não enquadro em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

IX - *Declaro que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

X - *Declaro que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

XI - *Atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

XII - *Declara que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

6.1.1- O licitante deverá preencher no mínimo os seguintes campos:

I - Valor unitário e total;

II - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2- O licitante que apresentar proposta aceita automaticamente o prazo de validade da proposta mínimo fixado no termo de referência deste edital.

6.3 - O envio da proposta, ocorrerá por meio de preenchimento da plataforma em campo próprio por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.9- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10- Observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item, e desde que o termo de referência assim o permita, será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, neste caso o

licitante deverá informar, o quantitativo que pretende fornecer, observado o limite mínimo previsto no Termo de Referência. Caso não informe que a sua proposta é parcial, considerar-se-á que a sua proposta refere -se ao quantitativo total.

6.11- Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratado os demais licitantes, até o limite total licitado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que todas participarão da fase de lances.

7.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

7.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, **seguirá a seguinte ordem de etapas:**

7.12.1- A etapa de envio de lances da sessão pública aberta terá duração de 10 (dez) minutos;

7.12.2- Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

7.12.3- Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam

ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

7.12.4- Na ausência de no mínimo 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 7.12.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

7.12.5- Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.12.2 e 7.12.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

7.12.6 Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.12.3 e 7.12.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.12.5;

7.12.7 – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

7.12.8- Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.12.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 7.12.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro

7.13- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1- Para os itens que a participação possa ser de ampla concorrência, será assegurado o critério de desempate conforme determina a Lei Complementar 123/2006.

8.2- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.3 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.4- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.5- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.6- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.7 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.8 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9- Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.10- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.11- Quando houver itens de com cota reserva à microempresa e empresa de pequeno porte, se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DO JULGAMENTO

9.1- Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 142/2023.

9.2- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido no chat sob pena de não aceitação da proposta.

9.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de

outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8.1 – Tratando-se de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

9.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

9.12- Nos procedimentos em que for necessário a apresentação de amostra, o pregoeiro suspenderá a sessão para a apresentação das respectivas amostras apenas do licitante ganhador.

9.12.1- Os tramites relacionado a avaliação das amostras serão descritos no Termo de Referência anexo a este edital.

9.12.2- Caso a amostra do classificado em 1º lugar seja reprovada ou o proponente não a apresente, o pregoeiro convocará o licitante remanescente até que se apresente uma amostra válida.

9.12.3- As amostras aprovadas servirão de base para todo o fornecimento.

9.12.4- As amostras porventura reprovadas poderão ser retiradas pelo licitante em até 30 dias após a homologação, após esse prazo serão descartadas pela administração.

9.13 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observados o valor estimado, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9.14 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

9.15 - Se a proposta de maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.16 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

9.17 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

9.18 - Serão rejeitadas as propostas que:

9.18.1 - Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado, salvo as que puderem ser diligenciadas junto ao licitante a fim de manter a proposta mais vantajosa.

9.18.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

9.19 - Apresentarem desconformidade com quaisquer exigências do edital, desde que insanável.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 – Após a fase de proposta o pregoeiro convocará o licitante classificado em 1º lugar para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 24 horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por meio da própria plataforma de pregão.

10.1.1- Após findo o prazo para inserção dos documentos na plataforma, o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio analisará os documentos de habilitação exigidos no edital declarará a empresa habilitada ou inabilitada.

10.1.2- A sessão para análise dos documentos de habilitação ocorrerá no dia útil seguinte ao fim do prazo estabelecido no item 10.1.

10.1.3- Até o dia designado o Licitante poderá substituir qualquer documento de habilitação inserido, após a data designada, o licitante não poderá mais incluir nenhum documento na plataforma.

10.2- Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10.3 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.5- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6. - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.7- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.7.1- De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.2- A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

10.7.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8 -A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9- As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

10.10 - Será aceito cadastro do SICAF para comprovação exclusivamente DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, desde que válidos. O Licitante deverá anexar ainda o contrato social junto ao sistema, sob pena de inabilitação.

10.11- Em sede de diligência poderá o pregoeiro solicitar novos documentos a fim de complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame.

11 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

11.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

11.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

11.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

11.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

11.2.3 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

11.2.4- prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

11.2.5 - Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

11.3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.1 - Certidão Negativa de Falência e de recuperação judicial e extrajudicial (Falência e concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, no máximo 3 meses da data prevista para entrega dos envelopes, inclusive do PJE caso já tenha sido instalado na comarca sede da pessoa jurídica /física licitante.

11.3.1.1 - Para empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

11.4 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.5.1. Prova de registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no qual conste os seus responsáveis técnicos.

13.5.2 Comprovação do vínculo do RT com a empresa, através de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou outro na forma da lei.

13.5.3. Alvará Sanitário emitido por órgão competente com validade vigente;

13.5.3.1. Será aceito documento de protocolo para renovação do Alvará Sanitário, desde que requerido tempestivamente e apresentado juntamente com a licença referente ao exercício anterior, conforme art. 22, do Decreto Federal nº 74.170/74

13.5.4. Licença de Operação para TRANSPORTE rodoviário de resíduos perigosos classe I, emitido pelo órgão ambiental competente, conforme previsto na Resolução ANTT nº 5.998/2022.

13.5.5. Licença de Operação da Unidade de TRATAMENTO DOS RESÍDUOS, emitida pelo órgão ambiental competente, que comprove a capacitação da empresa para o tratamento dos resíduos dos grupos A, B e E, de que tratam as Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/18.

13.5.5.1. NO CASO DE TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO.

13.5.5.1.1. DECLARAÇÃO de que a Unidade de Tratamento dos resíduos atende, integralmente, a Resolução CONAMA 316/2002, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;

13.5.5.1.2. DECLARAÇÃO de que os incineradores possuem características técnicas previstas pela Resolução CONAMA 316/2002;

13.5.6. Licença de Operação da Unidade para TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS DE SAÚDE, emitida pelo órgão ambiental competente, **caso ocorra transferência de resíduos**, de acordo com o Artigo 9 da resolução CONAMA 358/2005.

13.5.7. Licença de Operação da empresa responsável pela DISPOSIÇÃO FINAL dos resíduos, emitido pelo órgão ambiental competente.

13.5.8. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante presta ou já prestou, regular e corretamente, serviços de natureza similar ao objeto licitado.

13.5.8.1. A licitante deverá comprovar a execução, na quantidade igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total estimado da massa, pelo Serviços de Coleta e Transporte, Tratamento e Disposição final dos resíduos de saúde, como segue:

13.5.8.1.1. Massa total no período de 12 meses: 56.500 Kg.

13.5.8.2. Deverá ser comprovada no Atestado de Capacidade Técnica 5% da massa total estimada, perfazendo um total mínimo de 2.825 kg.

13.5.8.3. Será admitido o somatório para atender às quantidades mínimas exigidas para a massa de resíduos dos grupos A, B e E.

13.5.8.4. Serão considerados todos os atestados em que conste(m) a licitante CONTRATADA principal, incluindo os decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e comprovadas por meio de documentação pertinente.

13.5.8.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(is) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expedi(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado

13.5.8.6. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pela própria Licitante.

13.5.9. Em caso de subcontratação do serviço de tratamento dos resíduos do grupo B e a Destinação final para os grupos A, B e E, a licitante deverá apresentar.

13.5.9.1. Contrato da Licitante com a empresa que realizará o serviço terceirizado para tratamento dos resíduos do grupo B e a Destinação final para os grupos A, B e E, demonstrando o vínculo;

13.5.9.2. Registro do profissional Responsável Técnico pelo acompanhamento dos trabalhos que envolvam o processo de DESTINAÇÃO FINAL dos resíduos sólidos dos grupos A B e E, junto aos conselhos competentes.

13.5.9.3. Contrato de prestação de serviço do profissional responsável técnico da empresa encarregada pelo tratamento e do destino final;

13.5.9.4. Licença de Operação da Unidade de TRATAMENTO DOS RESÍDUOS, emitida pelo órgão ambiental competente, que comprove a capacitação da empresa para o tratamento dos resíduos dos grupos B, de que tratam as Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/18.

13.5.9.4.1. NO CASO DE TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO,

13.5.9.4.1.1. DECLARAÇÃO de que a Unidade de Tratamento dos resíduos atende, integralmente, a Resolução CONAMA 316/2002, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;

13.5.9.4.1.2. DECLARAÇÃO de que os incineradores possuem características técnicas previstas pela Resolução CONAMA 316/2002;

13.6. DAS DECLARAÇÕES:

13.6.1. Apresentar DECLARAÇÃO de que a empresa possui Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – segundo Lei nº 6.938/81.

13.6.2. Apresentar DECLARAÇÃO de que a empresa licitante possui Cadastro no Sistema MTR/FEAM.

12 - DO RECURSO

12.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, **concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

12.2 - A falta de manifestação imediata de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encerrar a sessão e encaminhar os autos à autoridade competente para adjudicação e homologação.

12.2.1 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

12.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5- As razões recursais e as contrarrazões devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

12.6 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

12.7- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade máxima, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 –DO CONTRATO

14.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o diretor da Central de Compras Licitações e Contratos convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar o contrato, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.1.1 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura do contrato, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no neste Edital.

14.2--Os contratos poderão ter sua vigência prorrogada observado os dispostos nos artigos 105 a 107 da Lei 14.133/2021.

14.3 Este contrato poderá ser alterado a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que devidamente justificado, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

14.4- O contrato poderá ser alterado a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que devidamente justificado, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

14.5- Será vedada a reajustabilidade de seu valor em prazo inferior a 12 (doze) meses. Os preços contratuais poderão ser reajustados após 1 ano de acordo com o índice oficial indicado no contrato.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

15.1.1 - A manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

15.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido neste edital.

15.1.3 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

15.1.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Brumadinho/MG mediante agendamento prévio junto ao contratante, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

15.1.5 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.6 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

15.1.7 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

15.1.8 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

15.2- Atender todas as demais obrigações descritas no termo de referencia

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da Lei 14.133/2021.

16.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos do objeto do Contrato;

16.3 - Emitir as ordens de fornecimentos à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

16.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

16.5 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

16.6 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

16.7 - O pedido de prorrogação de prazo para realização das entregas somente será conhecido pelo contratante caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Secretaria solicitante, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.7 - Se a empresa vencedora deixar de entregar os produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo contratante, por intermédio da (o) Setor requisitante, que acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

17.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:

a) – Acompanhar o recolhimento dos resíduos de saúde, nos pontos determinados, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e a proposta, principalmente quanto à paisagem.

b) - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

c) - Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar a (s) aferição do (s) peso (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) - Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;

e) - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) serviço (s);

f) - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) a prestação de serviço ao que foi solicitado;

g) - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

i) - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

j) - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;

k) - Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do contratante;

l) - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 10 dias úteis à contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

18.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

18.1.3 - Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Brumadinho/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

18.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Brumadinho/MG.

18.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

18.3 - O Município de Brumadinho/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) - A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Brumadinho/MG.

b) - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

c) - Débito da contratada para com o Município de Brumadinho/MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

d) - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

18.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Brumadinho/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

18.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação: **02007.004.10.304.0012.2.0.49 - 3.3.90.39.**

18.6 - O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail do solicitante.

18.7 - Antes de atestar o recebimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) - O prazo de validade;
- b) - A data da emissão;
- c) - Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) - O período de prestação dos serviços;
- e) - O valor a pagar; e
- f) - Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF
- g) nos casos de prestação de serviços/fornecimentos por terceiros, o contratado deverá informar também as retenções a serem feitas da terceirizada, bem como apresentar o respectivo documento fiscal

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos Decreto Municipal n.º 205/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

19.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, previstas no Decreto Municipal 205/2023;

19.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta a gravidade da ocorrência;

19.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

19.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

19.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

19.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 205/2023;

19.7- Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Brumadinho.

20- DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

20.2 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

20.3 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4- É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

20.5 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

20.6 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II -Minuta do Contrato

20.7- Interessados poderão adquirir cópia do Edital através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/>

20.8 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor

20.9 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do Termo de referência quanto as descrições técnicas.

20.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.11 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

20.12 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios.

20.13 - o contratante reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.14 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.15 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

20.16. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h as 17h ou pelo telefone (031) 3987-0337 – (031) 99520 2685 e e-mail: licitacao@brumadinho.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

BRUMADINHO/MG, 09 de maio de 2024

EDUARDO DINIZ CALLEGARI
SECRETARIO DE SAÚDE

JURENE DE SALES AZEVEDO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte externo, tratamento - por incineração, autoclave ou outro método, bem como destino final adequado dos resíduos de serviços de saúde do **Grupo A (resíduos infectantes)**, **Grupo B (resíduos químicos)** e **Grupo E (Perfuro Cortantes)**, gerados no município de Brumadinho, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, pelo prazo de 12 meses.

2. DA UNIDADE CONTRATANTE

2.1. Secretaria Municipal de Saúde de Brumadinho MG.

3. DA JUSTIFICATIVA

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. O município de Brumadinho gera resíduos de serviços de saúde que precisam ser gerenciados até o destino final, visando à proteção humana, a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e da saúde pública, e obedecendo à legislação (RDC 222/2018; Resolução CONAMA 358/2005).

Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos no seu gerenciamento, a contratação de empresa para a Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e Destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A, B e E gerados no Município no Brumadinho, em conformidade com a resolução CONAMA Nº 358/2005, Resolução RDC ANVISA Nº 222/2018, se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável. Entretanto, não há como mensurar com exatidão os quantitativos de lixo gerados no Município em virtude da ocorrência de patologias sazonais e de outras variáveis inerentes à área de saúde.

Imperioso destacar que, desde 2020, após a inauguração do Complexo Hospitalar, não temos como mensurar objetivamente a quantidade da produção de resíduos dos serviços de saúde, em virtude do contínuo aumento da demanda, por diversos fatores. De sorte, desde então, é esperado um crescimento exponencial da geração de lixo, razão de se optar pelo procedimento auxiliar de Registro de Preços, para contratação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final. Contudo, esse é um serviço essencial (já que, de acordo com a legislação vigente, os resíduos não podem acumular-se no local de geração e o gerador é responsável pelos resíduos gerados até o destino final adequado) e há necessidade de que ocorra de forma ininterrupta, justificando a realização de um novo processo licitatório.

No que se refere ao critério de julgamento, esse se dará por lote pois existem fatores que inviabilizam a disputa por tipo de serviço ou categoria do resíduo, tal como, as várias etapas na realização dos serviços, o que configura a inviabilidade de mais de uma empresa ser prestadora do serviço. Existindo ainda ganho de escala e economia financeira, assim como há a otimização dos serviços prestados no Sistema Único de Saúde – SUS de Brumadinho.

Cumpramos esclarecer também que, o processamento por lote não compromete o caráter competitivo do certame vez que em pesquisa mercadológica encontraram-se empresas aptas a ofertarem preços para todos os itens do lote. No caso em tela, a contratação do presente serviço, por

lote, mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que se trata da manutenção de um serviço comum, essencial e de natureza contínua.

Assim, será adotado como critério de julgamento o menor valor do lote, porém, para evitar “jogos de planilha” e consequente prejuízo ao erário, não serão aceitos valores unitários superiores à média encontrada no mercado. Caso sejam ofertados valores superestimados será aberta negociação junto ao arrematante que, acaso não abaixe os valores, será desclassificado. Ou seja, a disputa correrá pelo valor global do lote, entretanto, ao apresentar proposta comercial o valor unitário dos itens deverá ser igual ou inferior ao estimado, de tal forma fica resguardado o erário.

Devido as características na prestação de serviços serem praticamente as mesmas entre os Grupos A, B e E, no que concerne na coleta, transporte externo, tratamento - por incineração, autoclave ou outro método, bem como destino final adequado dos resíduos de serviços de saúde, a junção em um único lote é devido, diante da observância das atividades de operacionalização necessárias na execução das atividades, no cumprimento da totalidade do objeto desse Termo de Referência, desse modo, torna-se mais atrativo para as empresas interessadas, podendo diminuir o valor a ser ofertado devido ser necessário apenas um grupo logístico para atendimento dos Grupos A, B e E, gerando economicidade e eficiência para a Administração Pública.

Portanto, justifica-se o julgamento por LOTE considerando que a junção dos itens dentro de suas características agrupa os fornecedores, concentrando-os em um grupo específico, dando-lhes chances de um maior planejamento em suas propostas de preços e lances e, consequentemente, favorecendo a Administração no momento da negociação, considerando que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação, outro aspecto de suma importância para a manutenção do julgamento por Lote, é a possibilidade de uma maior facilidade e precisão na fiscalização do cumprimento das normas contratuais, pois havendo mais de uma empresa contratada para realização dessas atividades, poderá gerar distinção na prestação dos serviços, podendo comprometer a dinâmica administrativa por parte do gestor responsável por atestar os serviços realizados, gerando transtornos para administração pública.

Por fim, restam justificadas as particularidades do presente certame.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurada a média aritmética dos preços, para verificação de disponibilidade orçamentária

4.2. Descrição por LOTE

LOTE 01		
Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte externo, tratamento por incineração, autoclave ou outro método, bem como destino final adequado dos resíduos de serviços de saúde do Grupo A (resíduos infectantes), Grupo B (resíduos químicos) e Grupo E (Perfuro Cortantes) , gerados no município de Brumadinho		
ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos do grupo A (biológicos)	kg	40.000
Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos do grupo B (químicos)	kg	2.500
Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos do grupo E (perfurocortante)	kg	14.000

4.2.1. OBSERVAÇÃO: Acaso ocorra divergência entre o descritivo/unidade/apresentação do sistema e do Termo de Referência **PREVALECERÁ** o do TERMO DE REFERÊNCIA.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços a serem executados possuem **natureza comum** pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.

5.2. É considerado serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133 de 2021, no qual conceitua que *“bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”*.

5.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre entes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

6. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

6.1. A execução dos serviços contratados deverá estar de acordo com as normas federais e estaduais, tais como: NBR n.º 12.810 e NBR n.º 14.652 da ABNT; Resoluções RDC ANVISA n.º 222/2018 CONAMA n.º 358/2005; Consolidação das Legislações Trabalhistas - CLT; Portaria n.º 3214/1978 do Ministério do trabalho, adotando as técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento dos RSS, a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, sempre em conformidade com as orientações dos órgãos ambientais de saúde e de limpeza urbana, responsabilizando-se exclusivamente por quaisquer penalidades decorrentes das suas inobservâncias.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. O valor médio identificado como sendo o orçamento da licitação é de **R\$ 252.750,00**.

7.2. Para se obter a composição estimada dos valores, foi considerado o valor médio obtido na pesquisa de preços, sendo desconsiderados os valores considerados exorbitantes e/ou inexequíveis.

8. DOS CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência é de 12 meses.

8.2. Modalidade de Aquisição: Pregão eletrônico previsto na lei 14.133/2021.

8.3. Tipo de Licitação: Menor Preço por LOTE

8.4. Informações Essenciais:

8.4.1. AMPLA CONCORRÊNCIA: não haverá exclusividade de participação de ME/EPP

8.4.2. Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeira: não será permitida a participação de Consórcios e empresas estrangeiras, considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

8.4.3. Forma de execução: semanalmente (02 duas coletas) e/ou quinzenalmente.

9. DO MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O modo de disputa será ABERTO E FECHADO, tendo em vista, as peculiaridades do objeto demonstrada na justificativa presente no processo, tendo como finalidade aumentar a competitividade entre os licitantes, primando pela qualidade das propostas, assim como, na segurança para administração pública na aquisição dos itens pelo preço justo de mercado.

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo MENOR PREÇO POR LOTE, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

10.1. O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária nº ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelas áreas competentes.

10.1.1. Classificação de Despesa: 02007.004.10.304.0012.2.0.49.3.3.90.39

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. Para concretizar a contratação, deverá ser preenchida proposta via sistema de pregão eletrônico, bem como valor unitário e total.

11.2. Os **valores unitários**, do quilograma, deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.

11.3. Os **valores totais** deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.

11.4. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

11.4.1. No caso de suspensão do processo licitatório proveniente da interposição de recursos administrativos ou medidas judiciais, o prazo de validade das propostas será suspenso até o julgamento dos mesmos.

11.5. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

11.6. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

12. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Com fundamento na LEI Nº14.133/2021, e mediante a utilização do **Pregão Eletrônico de Licitação**, regulamentado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 141/2023 e pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 142/2023, será selecionada empresa que apresente o menor preço para a contratação do objeto deste Termo de Referência.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

13.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.

13.2.3. O documento deverá ser acompanhado da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

13.2.4. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

13.2.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

13.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;

13.3.1. Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

13.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

13.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

13.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

13.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

13.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

13.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

13.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.4.1.1. Para empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

13.5.1. Prova de registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no qual conste os seus responsáveis técnicos.

13.5.2 Comprovação do vínculo do RT com a empresa, através de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou outro na forma da lei.

13.5.3. Alvará Sanitário emitido por órgão competente com validade vigente;

13.5.3.1. Será aceito documento de protocolo para renovação do Alvará Sanitário, desde que requerido tempestivamente e apresentado juntamente com a licença referente ao exercício anterior, conforme art. 22, do Decreto Federal nº 74.170/74

13.5.4. Licença de Operação para TRANSPORTE rodoviário de resíduos perigosos classe I, emitido pelo órgão ambiental competente, conforme previsto na Resolução ANTT nº 5.998/2022.

13.5.5. Licença de Operação da Unidade de TRATAMENTO DOS RESÍDUOS, emitida pelo órgão ambiental competente, que comprove a capacitação da empresa para o tratamento dos resíduos dos grupos A, B e E, de que tratam as Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/18.

13.5.5.1. NO CASO DE TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO,

13.5.5.1.1. DECLARAÇÃO de que a Unidade de Tratamento dos resíduos atende, integralmente, a Resolução CONAMA 316/2002, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;

13.5.5.1.2. DECLARAÇÃO de que os incineradores possuem características técnicas previstas pela Resolução CONAMA 316/2002;

13.5.6. Licença de Operação da Unidade para TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS DE SAÚDE, emitida pelo órgão ambiental competente, **caso ocorra transferência de resíduos**, de acordo com o Artigo 9 da resolução CONAMA 358/2005.

13.5.7. Licença de Operação da empresa responsável pela DISPOSIÇÃO FINAL dos resíduos, emitido pelo órgão ambiental competente.

13.5.8. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante presta ou já prestou, regular e corretamente, serviços de natureza similar ao objeto licitado.

13.5.8.1. A licitante deverá comprovar a execução, na quantidade igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total estimado da massa, pelo Serviços de Coleta e Transporte, Tratamento e Disposição final dos resíduos de saúde, como segue:

13.5.8.1.1. Massa total no período de 12 meses: 56.500 Kg.

13.5.8.2. Deverá ser comprovada no Atestado de Capacidade Técnica 40% da massa total estimada, perfazendo um total mínimo de 2.825 kg.

13.5.8.3. Será admitido o somatório para atender às quantidades mínimas exigidas para a massa de resíduos dos grupos A, B e E.

13.5.8.4. Serão considerados todos os atestados em que conste(m) a licitante CONTRATADA principal, incluindo os decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e comprovadas por meio de documentação pertinente.

13.5.8.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(is) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expedi(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado

13.5.8.6. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pela própria Licitante.

13.5.9. Em caso de subcontratação do serviço de tratamento dos resíduos do grupo B e a Destinação final para os grupos A, B e E, a licitante deverá apresentar.

13.5.9.1. Contrato da Licitante com a empresa que realizará o serviço terceirizado para tratamento dos resíduos do grupo B e a Destinação final para os grupos A, B e E, demonstrando o vínculo;

13.5.9.2. Registro do profissional Responsável Técnico pelo acompanhamento dos trabalhos que envolvam o processo de DESTINAÇÃO FINAL dos resíduos sólidos dos grupos A B e E, junto aos conselhos competentes.

13.5.9.3. Contrato de prestação de serviço do profissional responsável técnico da empresa encarregada pelo tratamento e do destino final;

13.5.9.4. Licença de Operação da Unidade de TRATAMENTO DOS RESÍDUOS, emitida pelo órgão ambiental competente, que comprove a capacitação da empresa para o tratamento dos resíduos dos grupos B, de que tratam as Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/18.

13.5.9.4.1. NO CASO DE TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO.

13.5.9.4.1.1. DECLARAÇÃO de que a Unidade de Tratamento dos resíduos atende, integralmente, a Resolução CONAMA 316/2002, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;

13.5.9.4.1.2. DECLARAÇÃO de que os incineradores possuem características técnicas previstas pela Resolução CONAMA 316/2002;

13.6. DAS DECLARAÇÕES:

13.6.1. Apresentar DECLARAÇÃO de que a empresa possui Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – segundo Lei nº 6.938/81.

13.6.2. Apresentar DECLARAÇÃO de que a empresa licitante possui Cadastro no Sistema MTR/FEAM.

13.6.3. Declaração por meio da plataforma de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

13.6.4. Declaração por meio da plataforma que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do art. 37 da Lei Orgânica Municipal de Brumadinho

13.7. Constatado o atendimento às exigências aqui estabelecidas, o fornecedor será habilitado.

13.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

13.9. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por LOTE.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação, caso a CONTRATADA não possua em suas instalações, unidades para executar as atividades, abaixo relacionada, mantendo-se responsável pelos procedimentos:

14.1.1. Tratamento dos resíduos do grupo B.

14.1.2. Destinação final para os grupos A, B e E.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, FREQUÊNCIA E COMODATO

17.1. Será considerado o prazo dado e expresso na proposta da licitante, após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, de forma imediata, para as coletas semanais em até 03(três) dias úteis.

17.2. Será considerado o prazo dado e expresso na proposta da licitante, após assinatura do Contrato, para o fornecimento dos contêdores, em regime de comodato, em até 15 dias úteis,

Parágrafo Único - Toda prorrogação de prazo para entrega, deverá ser justificada por escrito, 48 horas antes do vencimento.

17.3. O recebimento dos serviços, objeto da licitação, estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento provisório:

17.3.1 - Provisoriamente: No Ponto de Transbordo da SMS ou no caso dos resíduos do tipo A1 no Complexo Hospitalar, ao final de cada período de faturamento, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com as especificações constantes na NAF e no documento fiscal.

17.3.2 - Definitivamente: Após a verificação da qualidade dos serviços prestados e a consequente aceitação, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a aceitação provisória.

17.4. Frequência das coletas:

17.4.1 - A coleta deverá ser realizada:

17.4.1.1. Grupo A, B e E: Diretamente no Ponto de Transbordo da SMS, localizado à Rua João Fernandes do Carmo nº 350, Bairro Jota, Brumadinho/MG, 02 (DUAS) VEZES POR SEMANA, no horário de 08h às 12h e 14h às 15h, de 2ª. a 6ª. Feira.

17.4.1.2. Grupo A1 (placentas e resíduos do banco de sangue): Diretamente no Complexo Hospitalar Valdemar Assis Barcelos, localizado à MG-040, km 48, s/n, Santa Cruz, Brumadinho/MG, QUINZENALMENTE, no horário de 08h às 12h e 14h às 15h, de 2ª. a 6ª. Feira.

17.5. Do Comodato

17.5.1. Para o armazenamento dos resíduos no Ponto de Transbordo, deverá ser cedido, em regime de comodato, no mínimo, 20 contêdores de 200 litros ou equipamentos similares, para coleta.

17.5.2. Os contenedores ou equipamentos similares deverão ser rígidos, acondicionarem 200 litros e revestidos internamente com saco plástico

17.5.3. No momento da coleta, deverá ser disponibilizado uma balança com certificado de aferição, visando a pesagem dos resíduos para fins de remuneração pelo serviço prestado

18. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

18.1. Manter disponível a Unidade de Tratamento de Resíduos devidamente licenciada pelo Órgão ambiental competente e atendendo todas as exigências contidas na Resolução CONAMA 237/97 e, em caso de tratamento por incineração, também na Resolução CONAMA 316/2002, ou outra que vier a substituí-la;

18.2. Responder pelos danos dolosos ou culposamente causados ao Contratante ou a terceiros, pelo pessoal encarregado da prestação dos serviços, objeto deste contrato;

18.3. Garantir a qualidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, comprometendo-se a seguir as solicitações e orientações da VISA, que é a responsável pela administração dos serviços a serem contratados;

18.4. Disponibilizar, para o ponto de transbordo dos resíduos gerados no Município, durante toda a vigência do contrato, os contenedores rígidos ou equipamentos similares, equivalente a uma média de 30 contenedores de 200 litros, para coleta semanal.

18.5. Manter os contenedores ou similares em boas condições de funcionamento, ficando a empresa Contratada obrigada a providenciar qualquer eventual reposição, em caso de necessidade;

18.6. Efetuar a higienização, com produtos bactericidas, dos contenedores ou similares, após a utilização e a remoção de seu conteúdo, antes de serem novamente encaminhados ao ponto de transbordo do Município;

18.7. Apresentar atestados de comprovação de capacitação e treinamento dos funcionários que atuarão nos serviços de coleta e disposição final dos resíduos (item X, art. 6 da RDC Anvisa nº 222/2018) até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato com o Município;

18.8. Exames médicos ocupacionais: admissionais, mudança de função, homologação de licença de trabalho e médicas, exames de revisão periódicos;

18.9. Notificar ao Contratante casos de acidentes de trabalho dos funcionários da empresa a Contratada, que atuarão nos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos, indicando as providências adotadas;

18.10. Efetuar controle de vacinação, em especial, hepatite B e tétano, em todos os funcionários da empresa a Contratada, que desempenham atividades em contato com agentes biológicos;

18.11. Manter programa de educação continuada, contemplando os seguintes temas:

18.11.1. Noções gerais sobre o ciclo da vida dos materiais, conhecimento da legislação ambiental, de limpeza pública e de vigilância sanitária relativa aos RSS;

18.11.2. Definições, tipo e classificação dos resíduos e potencial de risco dos resíduos e potencial de risco dos resíduos,

18.11.3. Sistema de gerenciamento adotado internamente no estabelecimento, formas de reduzir a geração de resíduos e reutilização de materiais,

18.11.4. Conhecimento das responsabilidades e de tarefas,

- 18.11.5.** Conhecimento sobre a utilização dos veículos de coleta,
- 18.11.6.** Orientação quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Coletiva – EPC,
- 18.11.7.** Orientações sobre biossegurança (biológica, química e radiológica),
- 18.11.8.** Orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes, providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais,
- 18.11.9.** Noções básicas de controle de infecção e de contaminação química (RDC Anvisa nº 222/2018);
- 18.12 -** Proporcionar aos seus funcionários condições de higienização e manutenção dos veículos, lavagem, desinfecção dos Equipamentos de Proteção Individual e higienização corporal;
- 18.13 -** Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravio e danos acidentais nos trajetos;
- 18.14 -** Executar os serviços de acordo com o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos, nos horários e com a frequência estabelecida;
- 18.15 -** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 18.16 -** Participar do treinamento do pessoal do Contratante para segregação dos resíduos na fase de acompanhamento;
- 18.17 -** Apresentar à VISA, mensalmente, até o terceiro dia do mês subsequente à prestação dos serviços, a Planilha de Controle de Prestação dos Serviços, com o condensado do formulário “Registro de Envio de Resíduos”, para posterior emissão de Nota Fiscal;
- 18.18 -** Emitir, após a realização dos serviços, Certificado de Tratamento dos resíduos, por destruição térmica ou outro método adequado, que deverá vir acompanhado da Nota Fiscal de prestação dos serviços.
- 18.19 -** Comprovar a quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias de seus empregados.

19. RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- 19.1.** Acompanhar a coleta dos resíduos e Conferir a Planilha de controle de Prestação dos Serviços com o condensado do Formulário “Registro de Envio de Resíduos, para fins de faturamento;
- 19.2.** Solicitar, mediante justificativa fundamentada, a substituição de qualquer empregado da Contratada que não atenda aos padrões de conduta e desempenho estipulados pelo Contratante.
- 19.3 -** O município, através de seus técnicos, poderá efetuar diligência à unidade de Tratamento da empresa contratada para verificar, ‘in loco’ as condições operacionais da unidade e o atendimento à resolução CONAMA 316/2002.

20. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO COMODATO

- 20.1 -** A execução dos serviços compreende a coleta externa, transporte, tratamento dos resíduos dos grupos A B e E, especificados de acordo com a RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005, provenientes de serviços de saúde, através de incineração, autoclavagem ou outro método que os torne aptos a terem a disposição final adequada.
- 20.2 -** Os resíduos sólidos de serviços de saúde (RSS), gerados pelas unidades de saúde do Município, serão encaminhados para armazenamento no abrigo de resíduos, localizado:

20.2.1. Grupo A: à Rua João Fernandes do Carmo n° 350, Bairro Jota, Brumadinho/MG, de onde serão recolhidos pela empresa a Contratada, esclarecendo que o transporte dos resíduos, até o ponto de transbordo, será de responsabilidade do Contratante;

20.2.1.1. Grupo A1 (placentas e resíduos do banco de sangue): à MG-040, km 48, s/n, Santa Cruz, Brumadinho/MG -Complexo Hospitalar Valdemar Assis Barcelos, de onde serão recolhidos pela empresa a Contratada, esclarecendo que o transporte dos resíduos, até o ponto de transbordo, será de responsabilidade do Contratante.

20.2.2. Grupo B: à Rua João Fernandes do Carmo n° 350, Bairro Jota, Brumadinho/MG, de onde serão recolhidos pela empresa a Contratada, esclarecendo que o transporte dos resíduos, até o ponto de transbordo, será de responsabilidade do Contratante;

20.2.3. Grupo E: à Rua João Fernandes do Carmo n° 350, Bairro Jota, Brumadinho/MG, de onde serão recolhidos pela empresa a Contratada, esclarecendo que o transporte dos resíduos, até o ponto de transbordo, será de responsabilidade do Contratante;

20.3. A coleta dos resíduos de saúde produzidos por esta Municipalidade, do tipo A, B e E, deverão ser recolhidos duas vezes por semana, diretamente no Ponto de Transbordo da SMS, localizado à Rua João Fernandes do Carmo n° 350, Bairro Jota, Brumadinho/MG, no horário de 08h às 12h e 14h às 15h, de 2ª. a 6ª. Feira.

20.4. A coleta dos resíduos de saúde produzidos por esta Municipalidade, do tipo A1, deverão ser recolhidos quinzenalmente, diretamente no Complexo Hospitalar Valdemar Assis Barcelos, localizado à MG-040, km 48, s/n, Santa Cruz, Brumadinho/MG, no horário de 08h às 12h e 14h às 15h, de 2ª. a 6ª. Feira.

20.5. O veículo destinado à coleta externa dos resíduos de saúde deverá estar provido de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, sem dispositivo compactador, que possua capacidade volumétrica mínima para atender a demanda do recolhimento de todos os resíduos de serviços de saúde gerados no Município de Brumadinho e que atenda a NBR 8413;

20.6. Os resíduos serão acondicionados, pelo Órgão Contratante, em contêdores rígidos ou similares, revestidos internamente com saco plástico e fornecidos pela Contratada, em quantidade compatível com a produção dos resíduos;

20.7. A coleta, no abrigo de resíduos do Município, e o transbordo externo dos resíduos de saúde, devidamente acondicionados nos contêdores, estarão sob a responsabilidade da empresa Contratada, devendo a operação ser efetuada de forma planejada e segura, com o uso de veículos apropriados, observando-se a NBR12810, da ABNT, além de utilizar técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;

20.8. Seguindo a frequência estabelecida na contratação dos serviços, os contêdores ou similares, após coletados, deverão ser substituídos, pela a Contratada, por outros vazios e higienizados;

20.9. Os resíduos das unidades de saúde, coletados no ponto de transbordo e transportados até a unidade de tratamento, deverão ser tratados através do processo de destruição térmica (incineração) ou outro método que os torne aptos a serem dispostos em aterros sanitários;

20.10. O tratamento dos resíduos deverá ser feito através de equipamento com tecnologia que não gere emissões gasosas e deverá atender a todas as determinações da Resolução CONAMA 358/2005, especialmente quanto aos artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25 da mesma;

20.11. Poderá ser subcontratado pela Contratada, caso não possua em suas instalações, unidades para executar as atividades, mantendo-se responsável pelos procedimentos:

20.11.1. Tratamento dos resíduos do grupo B.

20.11.2. Destinação final para os grupos A, B e E.

20.11.3. A subcontratação do serviço mencionado no item 20.11 NÃO EXIME a vencedora do certame, da responsabilidade total do serviço, não se confundindo com a sub-rogação prevista nos artigos 346 a 351, do Código Civil, ficando a seu encargo, fornecer todos os documentos necessários para o efetivo cumprimento do serviço ora contratado, dos quais: a Licença ambiental de operação, para atividade de tratamento de resíduos de serviços de saúde; bem como, termo de prestação de serviço firmado entre as partes.

20.11.4. O subcontrato entre a Contratada do serviço e a empresa subcontratada deverá ser informado à Administração Pública com o objetivo de demonstrar o vínculo contratual, bem como, os responsáveis técnicos da empresa encarregada pelo tratamento dos resíduos pertinentes ao grupo B, além de cópia de seu registro profissional. Deverá ainda, mensalmente, a empresa vencedora do certame, emitir nota fiscal do serviço de coleta, transporte e destino final dos resíduos gerados, emitindo o Certificado de Destruição Térmica ou tratamento efetivo por outro método.

20.12. Cabe a Contratada responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de seus prepostos na execução do contrato, por culpa ou dolo, adotando as providências cabíveis necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

20.13. Os sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental (artigo 10 Resolução Conama 358/2005). A Contratada deverá realizar testes, em laboratórios credenciados, que comprovem, de maneira inequívoca, a eficiência do tratamento, especialmente quanto à inativação dos organismos patogênicos, conforme exigido nas condições específicas para a Unidade, os quais deverão ser apresentados e aprovados pela fiscalização, com cópia para o Contratante de Brumadinho;

20.14. O local para a disposição final dos resíduos deverá obedecer a critérios técnicos de construção e operação e possuir licenciamento ambiental, de acordo com a RDC 222/2018;

20.15. O transporte dos resíduos, devidamente tratados, deverá ser efetuado pela empresa Contratada até o local de destinação final, devidamente licenciado, sem custo adicional para o Contratante. O transporte deve ser realizado em veículos específicos, guardando medidas de higiene e segurança;

20.16. Os funcionários são proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos e de ingerirem bebidas alcoólicas em serviços. Os funcionários deverão apresentar-se uniformizados, portando crachá de identificação e utilizando os EPIs exigidos pela legislação vigente;

20.17. A Contratada deverá apresentar um plano de trabalho ao Contratante, de acordo com a periodicidade da coleta dos resíduos (semanal), estabelecendo o dia e horário da coleta (preferencialmente na parte da manhã), sendo sua atribuição executar o plano apresentado;

20.18. Havendo necessidade de alteração no programa de trabalho, deverá ser precedida de comunicação, por escrito ao Contratante, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos daí decorrentes;

20.19. Pretendendo a Contratada promover alterações na execução dos serviços, deverá ser elaborado novo plano de trabalho, a ser submetido à aprovação da responsável pelo Gerenciamento de Resíduos do Município;

20.20. O serviço será medido por quilograma (Kg) e remunerado de acordo com o que for efetivamente coletado, pesado pelo Contratante e transportado até a unidade de tratamento da a Contratada;

20.21. A empresa Contratada deverá disponibilizar, no momento da coleta, balança com certificado de aferição, visando a pesagem dos resíduos para fins de remuneração pelo serviço prestado;

20.22. A cada coleta externa, o Contratante emitirá o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) que deve estar impresso e assinado pelo responsável por sua emissão e deve acompanhar o transporte desses resíduos. Após a pesagem, a ser efetuada por grupos de resíduos, esses quantitativos são registrados e deverá ser emitido o formulário Registro de Envio de Resíduos, com cópia para o órgão fiscalizador, o qual será considerado para efeito de remuneração dos serviços.

20.23. A pesagem deverá ser acompanhada por um representante da empresa Contratada e do Contratante.

21. DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, após conferência da quantidade e qualidade dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

21.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data da emissão;

III - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período de prestação dos serviços;

V - O valor a pagar; e

VI - Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF

VIII - Nos casos de prestação de serviços/fornecimentos por terceiros, o contratado deverá informar também as retenções a serem feitas da terceirizada, bem como apresentar o respectivo documento fiscal

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será procedida consulta antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Brumadinho e no Fundo Municipal de Saúde, em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

21.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

21.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

21.5. O pagamento do objeto ocorrerá em até trinta dias úteis contados do atesto da nota fiscal ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

21.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22. GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Em razão dos diminutos riscos envolvidos em relação à aceitação deste, não será exigida garantia contratual.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

23.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

23.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2. Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 23.1.1 a 23.1.12;

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 23.1.2 a 23.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 23.1.8 a 23.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

23.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

23.5. A aplicação das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.9. O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

23.11. Os atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Termo de Referência,

23.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PNCP.

24. CONDIÇÕES GERAIS

24.1 O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

José Antônio de Moraes
Coordenador de Vigilância em Saúde

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/202__

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA PARA OS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B, E, GERADOS NO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADINHO E _____ ATRAVÉS DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024, PL Nº 028/2024

O Município de BRUMADINHO/MG/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.363.929/0001-40, com sede na Rua Maria Maia, nº 157 – Grajaú - Município de Brumadinho/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, CPF: _____ e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. _____, CPF: _____, doravante denominados **CONTRATANTES** e do outro lado a firma _____, CNPJ/CPF _____, sediada á _____ neste ato representado por _____, CPF: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente contratação para prestação de serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final, ambientalmente adequada para os resíduos de serviços de saúde do **Grupo A (resíduos infectantes); Grupo B (resíduos químicos) e Grupo E (Perfuro Cortantes)**, gerados no município de Brumadinho, mediante fornecimento parcelado, pelo prazo de 12 meses. Este contrato reger-se-á pelas normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, assim como, ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 003/2024, que integra a presente avença para todos os efeitos e nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada para os resíduos de serviços de saúde do **Grupo A (resíduos infectantes); Grupo B (resíduos químicos) e Grupo E (Perfuro Cortantes)**, gerados no município de Brumadinho, pelo prazo de 12 meses.

§ 1º A quantidade abaixo especificada será recolhida pela CONTRATADA, 02 (duas) vezes por semana e/ou quinzenalmente, de acordo com o cronograma do CONTRATANTE, através de solicitação do Setor de Vigilância em Saúde da SMS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo A (biológicos).	Kg	40.000		
2	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo B (químicos).	Kg	2.500		
3	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo E (perfurocortante).	Kg	14.000		

VALOR GLOBAL	R\$ (....)
--------------	-----------------

1.2 - As especificações e quantidades, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA constam no Termo de Referência, no Edital da Licitação, na Proposta do contratado passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste contrato, será de 12 meses e vigorará a partir de ____ de ____ de 2024 até ____ de ____ de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por caracterizar serviços contínuos, havendo interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ ____ (____).

3.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 1º A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste contrato, a partir da data de vigência, nas especificações e pelos respectivos preços determinados no parágrafo primeiro da cláusula primeira, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE.

§ 2º A prestação dos serviços do objeto do presente contrato correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA, após solicitação da unidade requisitante.

3.2 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário, **o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.**

3.3 - As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real e em nome da Prefeitura Municipal de Brumadinho.

3.4 - As notas fiscais/faturas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 3.2, a partir da data de sua reapresentação.

3.5 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas, em conformidade a Lei 12.440/2011.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

3.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Fundo Municipal de Saúde de Brumadinho em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o serviço deve ser prestado no prazo estipulado;

4.2 - Substituir qualquer serviço prestado quando detectado qualquer divergência com as especificações contidas no edital e seus anexos;

4.3 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação do serviço, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;

4.4 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

4.5 - Proceder a prestação dos serviços, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de Fornecimento;

4.6 - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material adquirido, não transfere ao Município de Brumadinho a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Proporcionar todas as condições para que o(a) CONTRATADO(A) possa efetuar a entrega do produto dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;

5.2 - Receber o produto entregue pelo(a) CONTRATADO(A), desde que esteja em conformidade com o objeto licitado;

5.3 - Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;

5.4 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO(A);

5.5 - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO(A).

5.6 - O acompanhamento e fiscalização será feito pelo (a) servidor (a) responsável pela Secretaria de Saúde.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Ocorrerá a possibilidade de reajuste ou revisão dos preços contratados, após o término de 12 meses, contados a partir da apresentação da proposta, por índice oficial que seja mais vantajoso para a Administração Pública, sendo que, deverão ser fielmente observadas as normas, leis, decretos e medidas provisórias editadas pelo Governo Federal, que versem sobre o "Programa de Estabilização

Econômica e Monetária", em especial o art. 28 da Lei federal n. 9.069/95, condicionada ao fato do preço manter a característica de ser o mais vantajoso para o CONTRATANTE, quando comparado com o mercado, no período do reajuste, sendo vedada a reajustabilidade de seu valor em prazo inferior a 12 (doze) meses.

6.1.1 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA e aceito por parte do Contratante, após verificado o lapso temporal e a correta incidência do índice de reajuste, constante no item 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

7.1 - O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas na alínea d, do art.124, da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

7.2 - Os novos preços ajustados deverão continuar sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE, quando comparados aos preços praticados no mercado.

CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 – Este Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que devidamente justificado, ficando a CONTRATADA obrigada à aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispositivo do artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas com recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde, pela dotação nº 02007.004.10.304.0012.2.0.49.3.3.90.39.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária, esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado pelo Ordenador de Despesa, que será obrigatoriamente juntado ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 - O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no art. 155 da Lei n.º 14133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA as consequências previstas no art. 156 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

10.2.1 - A rescisão do presente contrato se dará especialmente no caso da Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§1º O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que a contratada tenha, por isso, direito a qualquer indenização;

§2º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

§3º Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelo preço dos serviços estipulado na cláusula terceira, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

10.3 - Reconhece a CONTRATADA, expressamente, todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato.

10.4 - O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, havendo conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 205/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

I - Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no Decreto Municipal 205/2023;

11.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta a gravidade da ocorrência

11.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 205/2023;

11.7- Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Brumadinho.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Coordenação da Vigilância em Saúde – VISA ou servidor designado por ela(e), que verificarão a sua perfeita execução até o integral cumprimento definitivo do objeto.

12.2 - O Setor requisitante acompanhará a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

12.3 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar o recolhimento dos resíduos de saúde, nos pontos determinados, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto à pesagem.

II - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da coleta;

III - Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar a (s) aferição do (s) peso (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas;

IV - Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;

V - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) serviço (s);

VI - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre a prestação dos serviços ao que foi solicitado;

VII - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

VIII - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

IX - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

X - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;

XI - Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do contratante;

XII - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A execução dos serviços compreende a coleta externa, transporte, tratamento dos resíduos dos grupos A B e E, especificados de acordo com a RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005, provenientes de serviços de saúde, através de incineração, autoclavagem ou outro método que os torne aptos a terem a disposição final adequada.

13.2 - Os resíduos sólidos de serviços de saúde (RSS), gerados pelas unidades de saúde do Município, serão encaminhados para armazenamento no abrigo de resíduos, localizado:

13.2.1. Grupo A, B e E: à Rua João Fernandes do Carmo nº 350, Bairro Jota, Brumadinho/MG, de onde serão recolhidos pela empresa a Contratada;

13.2.1.1. Grupo A1 (placentas e resíduos do banco de sangue): à MG-040, km 48, s/n, Santa Cruz, Brumadinho/MG -Complexo Hospitalar Valdemar Assis Barcelos, de onde serão recolhidos pela empresa a Contratada.

13.3. A coleta dos resíduos de saúde produzidos por esta Municipalidade, do tipo A, B e E, deverão ser recolhidos duas vezes por semana, diretamente no Ponto de Transbordo da SMS, localizado à Rua João Fernandes do Carmo nº 350, Bairro Jota, Brumadinho/MG, no horário de 08h às 12h e 14h às 15h, de 2ª. a 6ª. Feira.

13.4. A coleta dos resíduos de saúde produzidos por esta Municipalidade, do tipo A1, deverão ser recolhidos quinzenalmente, diretamente no Complexo Hospitalar Valdemar Assis Barcelos, localizado à MG-040, km 48, s/n, Santa Cruz, Brumadinho/MG, no horário de 08h às 12h e 14h às 15h, de 2ª. a 6ª. Feira.

13.5. O veículo destinado à coleta externa dos resíduos de saúde deverá estar provido de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, sem dispositivo compactador, que possua capacidade volumétrica mínima para atender a demanda do recolhimento de todos os resíduos de serviços de saúde gerados no Município de Brumadinho e que atenda a NBR 8413;

13.6. Os resíduos serão acondicionados, pelo Órgão Contratante, em contêdores rígidos ou similares, revestidos internamente com saco plástico e fornecidos pela Contratada, em quantidade compatível com a produção dos resíduos;

13.7. A coleta, no abrigo de resíduos do Município, e o transbordo externo dos resíduos de saúde, devidamente acondicionados nos contêdores, estarão sob a responsabilidade da empresa Contratada, devendo a operação ser efetuada de forma planejada e segura, com o uso de veículos apropriados, observando-se a NBR12810, da ABNT, além de utilizar técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;

13.8. Seguindo a frequência estabelecida na contratação dos serviços, os contêdores ou similares, após coletados, deverão ser substituídos, pela a Contratada, por outros vazios e higienizados;

13.9. Os resíduos das unidades de saúde, coletados no ponto de transbordo e transportados até a unidade de tratamento, deverão ser tratados através do processo de destruição térmica (incineração) ou outro método que os torne aptos a serem dispostos em aterros sanitários;

13.10. O tratamento dos resíduos deverá ser feito através de equipamento com tecnologia que não gere emissões gasosas e deverá atender a todas as determinações da Resolução CONAMA 358/2005, especialmente quanto aos artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25 da mesma;

13.11. Poderá ser subcontratado pela Contratada, caso não possua em suas instalações, unidades para executar as atividades, mantendo-se responsável pelos procedimentos:

13.11.1. Tratamento dos resíduos do grupo B.

13.11.2. Destinação final para os grupos A, B e E.

13.11.3. A subcontratação do serviço mencionado no item 13.11 NÃO EXIME a vencedora do certame, da responsabilidade total do serviço, não se confundindo com a sub-rogação prevista nos artigos 346 a 351, do Código Civil, ficando a seu encargo, fornecer todos os documentos necessários para o efetivo cumprimento do serviço ora contratado, dos quais: a Licença ambiental de operação, para atividade de tratamento de resíduos de serviços de saúde; bem como, termo de prestação de serviço firmado entre as partes.

13.11.4. O subcontrato entre a Contratada do serviço e a empresa subcontratada deverá ser informado à Administração Pública com o objetivo de demonstrar o vínculo contratual, bem como, os responsáveis técnicos da empresa encarregada pelo tratamento dos resíduos pertinentes ao grupo B, além de cópia de seu registro profissional. Deverá ainda, mensalmente, a empresa vencedora do certame, emitir nota fiscal do serviço de coleta, transporte e destino final dos resíduos gerados, emitindo o Certificado de Destruição Térmica ou tratamento efetivo por outro método.

13.12. Cabe a Contratada responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de seus prepostos na execução do contrato, por culpa ou dolo, adotando as providências cabíveis necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.13. Os sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental (artigo 10 Resolução Conama 358/2005). A Contratada deverá realizar testes, em laboratórios credenciados, que comprovem, de maneira inequívoca, a eficiência do tratamento, especialmente quanto à inativação dos organismos patogênicos, conforme exigido nas condições específicas para a Unidade, os quais deverão ser apresentados e aprovados pela fiscalização, com cópia para o Contratante de Brumadinho;

13.14. O local para a disposição final dos resíduos deverá obedecer a critérios técnicos de construção e operação e possuir licenciamento ambiental, de acordo com a RDC 222/2018;

13.15. O transporte dos resíduos, devidamente tratados, deverá ser efetuado pela empresa Contratada até o local de destinação final, devidamente licenciado, sem custo adicional para o Contratante. O transporte deve ser realizado em veículos específicos, guardando medidas de higiene e segurança;

13.16. Os funcionários são proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos e de ingerirem bebidas alcoólicas em serviços. Os funcionários deverão apresentar-se uniformizados, portando crachá de identificação e utilizando os EPIs exigidos pela legislação vigente;

13.17. A Contratada deverá apresentar um plano de trabalho ao Contratante, de acordo com a periodicidade da coleta dos resíduos (semanal), estabelecendo o dia e horário da coleta (preferencialmente na parte da manhã), sendo sua atribuição executar o plano apresentado;

13.18. Havendo necessidade de alteração no programa de trabalho, deverá ser precedida de comunicação, por escrito ao Contratante, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos daí decorrentes;

13.19. Pretendendo a Contratada promover alterações na execução dos serviços, deverá ser elaborado novo plano de trabalho, a ser submetido à aprovação da responsável pelo Gerenciamento de Resíduos do Município;

13.20. O serviço será medido por quilograma (Kg) e remunerado de acordo com o que for efetivamente coletado, pesado pelo Contratante e transportado até a unidade de tratamento da a Contratada;

13.21. A empresa Contratada deverá disponibilizar, no momento da coleta, balança com certificado de aferição, visando a pesagem dos resíduos para fins de remuneração pelo serviço prestado;

13.22. A cada coleta externa, o Contratante emitirá o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) que deve estar impresso e assinado pelo responsável por sua emissão e deve acompanhar o transporte desses resíduos. Após a pesagem, a ser efetuada por grupos de resíduos, esses quantitativos são registrados e deverá ser emitido o formulário Registro de Envio de Resíduos, com cópia para o órgão fiscalizador, o qual será considerado para efeito de remuneração dos serviços.

13.23. A pesagem deverá ser acompanhada por um representante da empresa Contratada e do Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação, caso a CONTRATADA não possua em suas instalações, unidades para executar as atividades, abaixo relacionada, mantendo-se responsável pelos procedimentos:

14.1.1. Tratamento dos resíduos do grupo B.

14.1.2. Destinação final para os grupos A, B e E.

14.2 - A responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato e dos termos aditivos, quando for o caso, e outras determinadas em lei, na forma prescrita no parágrafo único do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Aplicam-se aos casos omissos as demais disposições contidas na legislação constante no preâmbulo deste instrumento, bem como às demais espécies normativas que disciplinam a matéria atinente ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Brumadinho/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

17.2 - E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Brumadinho, ____ de _____ de 20____.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNDO MUN. DE SAÚDE – GESTOR.
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunha: _____

Testemunha: _____